



PUBLICADO

EDIÇÃO DE _____/19____

Jornal: _____

LEI Nº 105

Súmula - INSTITUI "gratificação de Natal" aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, -
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica instituído, a partir do exercício de 1967, a "Gratificação de Natal" para os servidores públicos do Município, que será paga no mês de dezembro de cada ano, aos ocupantes de cargos dos quadros I e II de pessoal da municipalidade e aos ocupantes de cargos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A gratificação referida no artigo precedente constará de importância correspondente a 1/12 (um doze avos) sobre o valor do padrão de vencimentos do servidor, por mês de serviço prestado à municipalidade.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, para os efeitos do disposto no presente artigo, equivalerá a um mês de trabalho.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 20 de dezembro de 1967.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -